



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

PROCESSO N.º 001/0001/002.105/2018

ABERTURA: 17/07/2018

ENCERRAMENTO: 08/08/2018

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Sede da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP, na Sala de Reunião do GTE – Grupo Técnico de Edificações, sito à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º Andar, Cerqueira César, São Paulo/SP.

O Senhor Chefe de Gabinete usando a competência atribuída pela Resolução SS-38 de 29.04.2016 torna público que se acha aberta nesta Unidade, sita na Av. Dr. Enéas de Carvalho de Aguiar, n.º 188, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma do Telhado e Laje do Pavilhão Leonor Mendes de Barros (Ambulatório) **do Conjunto Hospitalar do Mandaqui** – São Paulo/SP, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 6.544/89, com alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em **sessão pública que será realizada no dia 08/08/2018, às 10:00 horas, na Sala de Reunião do GTE – Grupo Técnico de Edificações, sito na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º Andar, Cerqueira César, São Paulo/SP**, e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a execução das **Obras de Reforma do Telhado, Laje e Cobertura do Pavilhão Leonor Mendes de Barros (Ambulatório) do Conjunto Hospitalar do Mandaqui**, situado à Av. Voluntários da Pátria, n.º 4.301 – São Paulo/SP, conforme especificações técnicas constantes do **ANEXO I**, que integra este edital, observadas as normas técnicas da ABNT.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame:

2.1 Os interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, na correspondente especialidade, observadas as disposições dos subitens 5.2.1 e 5.2.1.1 deste Edital.

2.2 Os demais interessados do ramo pertinente ao objeto, não cadastrados na forma do subitem 2.1, que deverão apresentar documentos demonstrando que até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, atendiam a todas as exigências para o cadastramento. Os documentos considerados necessários para tanto são aqueles relacionados nos subitens 5.1.1 a 5.1.5 deste Edital.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

2.3 Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.3.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.3 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente e a Comissão Julgadora, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.3.5 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.3.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal no 9.605/1998;

2.3.8 Que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.3.9 Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993;

2.3.10 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos de artigo 33, incisos IV e V da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

3.1 Os licitantes deverão apresentar **fora dos envelopes n.ºs 1 e 2** indicados no subitem 3.2, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 17.2 deste Edital.

3.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 1 – Proposta
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018
Processo n.º. 001/0001/002.105/2018
Razão Social
CNPJ

Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018
Processo n.º. 001/0001/002.105/2018
Razão Social
CNPJ

3.3 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

4.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do Licitante.

4.1.2 Número do processo e número desta TOMADA DE PREÇOS.

4.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do **ANEXO I** – “PROJETO BÁSICO” desta TOMADA DE PREÇOS.

4.1.4 Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.4.1 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da CONTRATADA, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e seus complementos, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros, aplicados à própria obra ou em atividade de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; consumo



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc.

4.1.5 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.2 A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha conforme modelo constante do **ANEXO VI** – “MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS”, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal do Licitante.

b) Cronograma físico e financeiro, conforme modelo constante do **ANEXO VII** – “MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO”, assinado pelo representante legal do Licitante.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade. No caso do registro do licitante vencedor



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

pertencer a outra região, deverá ser apresentado, na data da assinatura do contrato, o visto do CREA/SP ou do CAU/SP;

b) Qualificação Operacional: Atestado de capacidade técnico operacional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no qual se comprove a execução de objeto de mesma natureza da presente licitação, caracterizado por:

b.1) área de intervenção mínima 500m²;

b.2) fornecimento e montagem de estrutura metálica com, no mínimo 5.000kg;

b.3) fornecimento e montagem de telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, com lã de rocha.

O atestado de desempenho acima deverá conter, necessariamente, a especificação do tipo de obra, com indicações dos quantitativos dos trabalhos realizados e do prazo de execução.

c) Qualificação Profissional: Atestado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante na data fixada para a apresentação das propostas, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação;

d) Certificado de visita técnica, conforme item 15 do presente edital.

e) Relação da equipe técnica especializada e disponível para a execução das obras, desde o responsável pela supervisão das obras até os encarregados por especialidade.

f) Apresentação do quadro de disponibilidade de máquinas e equipamentos previstos para a execução das obras.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Se o licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 5.1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) **Comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

5.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos Federais e dívida ativa da União.

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas - CNDT.

5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto nº. 42.911, de 06.03.98 - **ANEXO IV**.

b) Declaração subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº. 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 - **ANEXO V**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

c) Declaração subscrita por seu representante legal, assumindo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no art. 1º. do Decreto Estadual no. 53.047/2008, a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”, de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO XI** deste Edital.

d) Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO XIV**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal no 12.846/2013 e ao Decreto Estadual no 60.106/2014.

e) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO XIII**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

f) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO XII**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal n.º 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

g) Declaração subscrita por seu representante legal, declarando que apresentará a composição do BDI caso consagre-se vencedora do certame, como condição para a formalização do contrato.

5.1.5.1 Além das declarações exigidas nas alíneas “e” e “f” do subitem 5.1.5, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

5.1.5.1.1 Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.1.5.1.2 Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.1.5.1.3 Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.



5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1 Os interessados cadastrados Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar apenas os documentos relacionados nos subitens 5.1.1 a 5.1.5, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

5.2.1.1 Os documentos relacionados nos subitens 5.1.2 e 5.1.5, deverão ser obrigatoriamente apresentados pelos interessados cadastrados.

5.2.1.2 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

5.2.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4 para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

6.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS, em sessão pública e durante tempo mínimo de 30 (trinta) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 17.2 deste edital, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes n.º 1 - PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.2 Os envelopes n.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, após rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2 O licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3 Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social do licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

6.4 É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa

6.5 A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.6 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

7.1 As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

7.2 A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, sendo desclassificada a proposta que:

a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital.

b) Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexecutável, nos termos do artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

c) Apresentar valores totais que superem a previsão contida no orçamento de quantitativos e preços que integra este edital como Item B, do **ANEXO I**.

7.2.1 A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.3 Não será considerada, para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta TOMADA DE PREÇOS.

7.4 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

7.4.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 Com base na classificação de que trata o item 7.4 será assegurado aos licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.5.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa nos moldes indicados no subitem 7.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.

7.5.2. A convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.5.1.

7.5.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador do licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocados todos os licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.5.3.1 Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte do licitante que preencha as condições do subitem 7.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.5.3.

7.5.4 O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.5.3, ensejará a preclusão do direito de preferência do licitante faltante.

7.5.5 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.4, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, não será assegurado o direito de preferência.

7.6 Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.4 e considerando o referido exercício.

7.7 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, e parágrafo único do artigo 43 da Lei Estadual n.º 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

7.8 Os envelopes n.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.9 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7.10 O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

7.11 Serão abertos os envelopes n.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida a classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

7.12 Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.11, serão abertos tantos envelopes n.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.10.

7.13 Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

7.14 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação.

7.14.1 O licitante habilitado nas condições do subitem 7.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.14.2 A comprovação de que trata o subitem 7.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.15 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º, do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/1993, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

7.16 Será considerado vencedor do certame o licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o menor preço.

7.17 A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7.18 Se o vencedor do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.5, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor final obtido no certame.

7.18.1 Esses novos preços serão apresentados em novas planilhas, nos moldes dos **ANEXOS VI e VII** deste Edital, a ser entregue diretamente no Centro de Registro de Preços – CRP/Obras, da CGA-SI/CGA, à Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188 – 3º andar, Cerqueira César, São Paulo – SP.

7.18.2 Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 7.18, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo CONTRATANTE, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

8. DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

8.1 O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em **110 (cento e dez)** dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas nos anexos que fazem parte integrante desta TOMADA DE PREÇOS.

8.2 O objeto desta licitação deverá ser executado no **Conjunto Hospitalar do Mandaqui, situado à Av. Voluntários da Pátria, 4.301– São Paulo - SP**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado.

8.3 Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

9. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

9.1 Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

9.2. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

9.3. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização na mesma terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

9.4 A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

10. DAS MEDIÇÕES

10.1 As medições para faturamento ocorrerão a cada período de 30 (trinta) dias, a partir do mês da Ordem de Execução dos Serviços ou, do mês seguinte, se a referida Ordem for emitida após o dia 15. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma previsto/realizado, refletindo o andamento da obra;
- c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem nativa:

c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n.º 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

10.2 Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.

10.3 As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memoriais de cálculo, desenhos, catálogos etc.

10.4 As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

10.5 Caberá ao gestor do contrato após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados na art. 1º. do Decreto Estadual n.º 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no subitem 10.1.c.2.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1 Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

11.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório.

11.3 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º. 6.544/89 bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

11.4 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

11.5 Os preços não serão reajustados

11.5.1 Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

11.5.2 Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta e o Índice Geral de Edificações, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como o disposto no Decreto n.º 27.133/87.

11.5.3 Considera-se como data de apresentação da proposta a data da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO VIII** do presente ato convocatório.

12.1.1 Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

12.1.1.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.2 No prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação da homologação e adjudicação no DOE, a adjudicatária deverá, sob pena de a contratação não se realizar, encaminhar ao Centro de Registro de Preços – CRP/Obras, da CGA-SI/CGA, situado à Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117 da Constituição Estadual, bem como o(s) documento(s) de que trata a alínea “a”, do subitem 5.1.2, o visto do CREA-SP ou CAU/SP, quando a sede do licitante vencedor pertencer à região fora da jurisdição da referida entidade e a alínea “g”, do subitem 5.1.5, a composição do BDI.

12.1.3 Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registro em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12.1.4 O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.3.1 e 2.3.2 deste Edital.

12.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao **Centro de Registro de Preços, da GGA-SI/ CGA, situado à Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, 3º andar, Cerqueira César – São Paulo/ SP**, para assinar o termo de contrato:

12.3 O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 12.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 7.14.2, 12.1.1 e 12.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 79, da Lei Estadual n.º 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução SS n.º 92 de 10/11/2016.

12.4 Nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.3, 12.1.4 e 12.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, parágrafo segundo, da Lei Federal n.º 8.666/93, para a assinatura do contrato.

12.5 A CONTRATADA, na execução do objeto desta licitação, sem prejuízo de todas as responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra a ser executada, até o limite de 50% do valor do contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

12.5.1 As subcontratações de empresas especializadas, admitidas até o limite estabelecido no subitem 12.5 – 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, dependerão de prévia autorização por escrito, da autoridade responsável pela contratação.

12.5.2 A contratada deverá demonstrar que a subcontratada apresenta situação de regularidade fiscal e trabalhista.

12.5.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela supervisão e coordenação das atividades da empresa subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

13.1 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual n.º 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SS n.º 92 de 10/11/2017, no que couber.

13.2 O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei Estadual n.º 6.544/1989, com a redação dada pela Lei Estadual n.º 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.3 Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nos subitens 13.1 e 13.2, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º., do Decreto Estadual no. 53.047/2008, sujeitará à CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no art. 72, §8º., inciso V, da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

13.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão recebidos pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº. 6.544/89 e 73 e 74, da Lei Federal n.º 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2 A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 90 (noventa) dias.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

14.3 Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será recomeçada.

14.4 O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

14.5 Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

15. CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

15.1 A empresa deverá indicar representante, devidamente credenciado, para apresentar-se no local da obra, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

15.2 A visita deverá ser realizada até o dia anterior ao início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

15.3 A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Grupo Técnico de Edificações, com a Sra. Márcia, pelo telefone (11) 3066-8664 ou pelo e-mail mfinocchi@saude.sp.gov.br, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

15.4 A empresa receberá o comprovante de sua visita técnica (**ANEXO II**) a ser fornecido pelo Grupo Técnico de Edificações, devendo constar do ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

16. DOS RECURSOS

16.1 Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no **Centro de Registro de Preços – CRP/Obras, da CGA-SI /CGA, situado à Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188 – 3º andar – Cerqueira César – São Paulo/ SP**, no horário das 9:00 às 18:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, o Licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5 (cinco) % sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

17.1.1 Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora, pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora do seguro.

17.1.2 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro serão atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.1.3 A não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução SS n.º 92 de 10/11/2016.

17.2 Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.5. e 7.14 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas “a”, “b” e “d”, bem como para a fruição dos mesmos benefícios, a cooperativa que preencha as condições fixadas no artigo 34, da Lei Federal n.º 11.488, de 15.06.2007, deverá apresentar, juntamente com os envelopes n.ºs 1 e 2 e **fora deles** declaração sob as penas da lei, firmada por representante legal, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO XV** deste edital.

17.3 Integram o presente edital:

- ANEXO I Projeto Básico
- ANEXO II Certificado de Visita Técnica
- ANEXO III Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- ANEXO IV Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho
- ANEXO V Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- ANEXO VI Modelo de Planilha de Proposta de Preços
- ANEXO VII Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO VIII Minuta do Contrato
- ANEXO IX Modelo de Termo de Ciência e de Notificação ao Tribunal de Contas.
- ANEXO X Resolução SS n.º 92, de 10/11/2016
- ANEXO XI Modelo de Declaração de Utilização de Produtos e Subprodutos de Origem Exótica ou Nativa de Procedência Legal e Declaração no CADMADEIRA
- ANEXO XII Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha as Condições Estabelecidas no art. 34, da Lei Federal Nº 11.488/2007.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

Anexo XIII Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo XIV Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção.

Anexo XV Modelo de Declaração para Usufruir dos Benefícios da Pequena Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa

17.4 Os casos omissos da presente TOMADA DE PREÇOS serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

17.5 Os esclarecimentos e impugnações relativos a esta licitação poderão ser solicitados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, no período de expediente, das 9:00 às 17:00 horas, no Centro de Registro de Preços – CRP/Obras, da CGA-SI/CGA, situada na Avenida Doutor Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 05403-000, telefone (11) 3066-8515/8250 ou, no caso apenas de esclarecimentos, ainda, poderá ser feito pelo e-mail cga-obras@saude.sp.gov.br.

17.6 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 de julho de 2018.

NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO I

**Reforma do Telhado, Laje e Cobertura do Pavilhão Leonor Mendes de Barros
(Ambulatório) do Conjunto Hospitalar do Mandaqui – São Paulo/SP**

PROJETO BÁSICO

Compreendendo os seguintes documentos:

- A. Memorial Descritivo.
(Arquivo Digital)
- B. Planilha Orçamentária;
- C. Cronograma Físico-financeiro;
- D. Desenhos.
(Arquivo Digital)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO I-A

MEMORIAL DESCRITIVO

(Arquivo Digital)

OBSERVAÇÃO:

Nos autos esses documentos estão impressos e acostados às folhas 24/36.

No edital, esses documentos estão em arquivo eletrônico (digital) e serão disponibilizados para download pelo site www.saude.sp.gov.br, no link “LICITAÇÕES - CPR/Obras, da GGA-SI/CGA”



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO I-B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	Reforma do telhado do Pavilhão Leonor Mendes de Barros - Conjunto Hospitalar do Mandaqui	
LOCAL:	Av. Voluntários da Pátria, 4.301 – São Paulo/SP	
Fonte de Preços Unitários: Boletim 172 - Vigência a partir de 16/03/2018		
RESUMO DA PLANILHA		
Item	Descrição dos Serviços	Valor Total
1.0	Serviço técnico especializado	R\$ 34.689,49
2.0	Início, apoio e administração da obra	R\$ 235.205,82
3.0	Demolição, Transporte e Serviço em Solo	R\$ 92.858,06
4.0	Telhamento e Estruturas	R\$ 833.685,49
5.0	Alvenaria e elemento divisor	R\$ 14.055,36
6.0	Revestimentos	R\$ 32.338,21
7.0	Recuperação do forro danificado	R\$ 43.572,00
8.0	Impermeabilização, proteção e junta	R\$ 39.107,04
9.0	Pintura	R\$ 163.328,99
10.0	Hidráulica	R\$ 3.024,62
11.0	Instalações elétricas, elétricas especiais	R\$ 197.315,66
12.0	Limpeza e arremate	R\$ 22.540,58
TOTAL		R\$ 1.711.721,32
BDI (TCU - acórdão 2622/2013) 22,12%		R\$ 378.632,76
TOTAL GERAL		R\$ 2.090.354,08



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ITEM	FONTE	CÓD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	Vlr. Unit.	Vlr. Total
OBRA:			Reforma do telhado do Pavilhão Leonor Mendes de Barros - Conjunto Hospitalar do Mandaqui				
LOCAL:			Av. Voluntários da Pátria, 4.301 – São Paulo/SP				
Fonte de Preços Unitários: Boletim 172 - Vigência a partir de 16/03/2018							
1.0							
Serviço técnico especializado							
1.1	CPOS	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	un	6,00	2.299,61	13.797,66
1.2	CPOS	01.17.071	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	un	3,00	723,31	2.169,93
1.3	CPOS	01.17.051	Projeto executivo de estrutura em formato A1	un	3,00	1.681,66	5.044,98
1.4	CPOS	01.17.111	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	un	6,00	778,74	4.672,44
1.5	Comp	Com001	Projeto ASBUILT/Data book para reformas de cobertura de até 1500 m2	cj	1,00	9.004,48	9.004,48
2.0							
Início, apoio e administração da obra							
2.1	CPOS	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	21,00	367,87	7.725,27
2.2	CPOS	02.03.060	Proteção de fachada com tela de nylon	m²	2.520,00	16,88	42.537,60
2.3	CPOS	02.03.200	Locação de quadros metálicos para plataforma de proteção, inclusive o madeiramento	m²xmês	539,00	18,20	9.809,80
2.4	CPOS	02.03.120	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	m²	120,00	58,94	7.072,80
2.5	CPOS	02.03.110	Tapume móvel para fechamento de áreas	m²	65,00	59,40	3.861,00
2.6	CPOS	02.02.130	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	unxmês	4,00	741,27	2.965,08
2.7	CPOS	02.02.140	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	unxmês	4,00	814,27	3.257,08
2.8	CPOS	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	unxmês	4,00	523,10	2.092,40
2.9	CPOS	02.06.030	Locação de plataforma elevatória articulada, com altura aproximada de 12,50m e capacidade para 227kg, elétrica	unxmês	4,00	7.888,53	31.554,12
2.10	CPOS	02.05.195	Balancim elétrico tipo plataforma para transporte vertical, com altura até 60 m	unxmês	3,00	1.418,69	4.256,07
2.11	Acórdão	TC 2622/2013	Administração local, mobilização e desmobilização	vb	1,00	120.074,60	120.074,60
3.0							
Demolição, Transporte e Serviço em Solo							
3.1	CPOS	03.08.040	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	m²	600,00	4,43	2.658,00
3.2	CPOS	03.09.020	Demolição manual de camada impermeabilizante	m²	248,46	11,85	2.944,25
3.3	CPOS	01.23.070	Demarcação de área com disco de corte diamantado	m	700,00	3,87	2.709,00
3.4	CPOS	03.01.040	Demolição manual de concreto armado	m³	14,00	295,20	4.132,80
3.5	CPOS	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	1.135,31	5,72	6.493,98
3.6	CPOS	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	m	332,70	3,39	1.127,85
3.7	CPOS	04.03.080	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer	m	181,00	7,15	1.294,15
3.8	CPOS	04.02.070	Retirada de estrutura em madeira tesoura - telhas perfil qualquer	m²	998,25	14,28	14.255,01
3.9	CPOS	04.17.020	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	un	215,00	13,84	2.975,60
3.10	CPOS	04.20.040	Remoção de lâmpada	un	430,00	2,86	1.229,80
3.11	CPOS	05.07.070	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - gesso e/ou dry wall	m³	258,99	102,60	26.572,37
3.12	CPOS	05.04.060	Transporte manual horizontal e/ou vertical de entulho até o local de despejo - ensacado	m³	258,99	92,67	24.000,60
3.13	CPOS	55.10.030	Locação de duto coletor de entulho	mxmês	45,00	54,77	2.464,65
4.0							
Telhamento e Estruturas							
4.1	CPOS	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	35.522,10	12,97	460.721,64
4.2	CPOS	16.12.220	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm	m	470,00	48,16	22.635,20
4.3	CPOS	16.13.060	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduiche, espessura de 0,50 mm, com lâ de rocha	m²	1.135,31	129,26	146.750,22
4.4	CPOS	16.33.040	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada n° 24 - corte 0,50 m	m	332,70	88,89	29.573,70
4.5	CPOS	24.03.100	Alçapão/tampa em chapa de ferro com porta cadeado	m²	1,44	1.262,49	1.817,99
4.6	CPOS	24.03.080	Escada marinho com guarda corpo (degrau em 'T')	m	25,00	934,49	23.362,25
4.7	CPOS	24.03.680	Grade para piso eletrofundida, malha 30 x 100 mm, com barra de 40 x 2 mm	m²	204,48	463,56	94.788,29
4.8	CPOS	24.03.310	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2"	m	460,00	117,47	54.036,20
5.0							
Alvenaria e elemento divisor							
5.1	CPOS	14.02.040	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m²	96,80	145,20	14.055,36
6.0							
Revestimentos							
6.1	CPOS	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	m³	32,30	493,59	15.942,86
6.2	CPOS	17.02.020	Chapisco	m²	299,43	4,75	1.422,29
6.3	CPOS	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m²	299,43	18,11	5.422,68
6.4	CPOS	17.02.220	Reboco	m²	299,43	9,21	2.757,75
6.5	CPOS	17.01.040	Lastro de concreto impermeabilizado	m³	3,50	459,98	1.609,93
6.6	CPOS	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	m³	10,50	493,59	5.182,70



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ITEM	FONTE	CÓD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	Vlr. Unit.	Vlr. Total
7.0			Recuperação do forro danificado				43.572,00
7.1	CPOS	22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, com espessura de 12,5 mm, fixo	m²	400,00	68,13	27.252,00
7.2	CPOS	22.02.190	Forro de gesso removível com película rígida de PVC de 625 x 625mm	m²	200,00	81,60	16.320,00
8.0			Impermeabilização, proteção e junta				39.107,04
8.1	CPOS	32.15.240	Impermeabilização com manta asfáltica tipo III, anti raiz, espessura de 4 mm	m²	323,00	88,24	28.501,34
8.2	CPOS	32.20.020	Aplicação de papel Kraft	m²	323,00	5,01	1.618,22
8.3	CPOS	32.20.060	Tela galvanizada fio 24 BWG, malha hexagonal de 1/2", para armadura de argamassa	m²	323,00	9,66	3.120,16
8.4	CPOS	32.07.090	Junta de dilatação ou vedação com mastique de silicone, 1,0 x 0,5 cm - inclusive guia de apoio em polietileno	m	120,00	5,95	714,00
8.5	CPOS	32.16.020	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre metal	m²	166,35	9,67	1.608,60
8.6	CPOS	32.17.010	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	m³	6,65	532,72	3.544,72
9.0			Pintura				163.328,99
9.1	CPOS	33.01.350	Preparo de base para superfície metálica com fundo antioxidante	m²	166,35	11,20	1.863,12
9.2	CPOS	33.07.140	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	kg	35.522,10	3,10	110.118,51
9.3	CPOS	33.11.040	Esmalte em superfície galvanizada e/ou de alumínio, inclusive preparo	m²	780,48	29,31	22.875,84
9.4	CPOS	33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	m²	919,92	10,76	9.898,34
9.5	CPOS	33.10.030	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	m²	919,92	20,19	18.573,18
10.0			Hidráulica				3.024,62
10.1	CPOS	55.02.050	Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais	m	384,80	7,63	2.936,02
10.2	CPOS	55.02.010	Limpeza de caixa de inspeção	un	20,00	4,43	88,60
11.0			Instalações elétricas, elétricas especiais				197.315,66
	CPOS	41.14.770	Luminária quadrada de embutir tipo calha fechada, com difusor plano em acrílico, para 4 lâmpadas fluorescentes tubulares de 14/16/18 W	un	200,00	180,20	36.040,00
	CPOS	41.14.730	Luminária redonda de embutir com refletor em alumínio jateado e difusor em vidro para 2 lâmpadas fluorescentes compactas duplas de 18/26W	un	45,00	133,68	6.015,60
	CPOS	38.04.020	Eletroduto galvanizado, médio de 1/2" - com acessórios	m	150,00	21,40	3.210,00
	CPOS	39.03.170	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	m	300,00	3,00	900,00
	CPOS	40.20.250	Plugue prolongador com 2P+T de 10A, 250V	un	245,00	12,96	3.175,20
	CPOS	40.20.240	Plugue com 2P+T de 10A, 250V	un	245,00	11,63	2.849,35
	CPOS	41.02.550	Lâmpada led tubular T8 com base G13, de 1600 até 1943 lm - 18 W	un	800,00	65,93	52.744,00
	CPOS	41.02.580	Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510lm	un	90,00	34,62	3.115,80
	CPOS	42.01.040	Captor tipo Franklin, h= 300 mm, 4 pontos, 2 descidas, acabamento cromado	un	1,00	61,74	61,74
	CPOS	42.05.070	Sinalizador de obstáculo duplo, com célula fotoelétrica	un	1,00	78,62	78,62
	CPOS	42.03.080	Isolador galvanizado para mastro de diâmetro 2", reforçado com 2 descidas	un	1,00	18,74	18,74
	CPOS	42.01.086	Captor tipo terminal aéreo, h= 300 mm em alumínio	un	310,00	12,73	3.946,30
	CPOS	42.02.010	Isolador galvanizado uso geral, simples com rosca mecânica	un	310,00	11,58	3.589,80
	CPOS	42.05.110	Conector cabo/haste de 3/4"	un	310,00	15,62	4.842,20
	CPOS	42.04.020	Braçadeira de contraventagem para mastro de diâmetro 2"	un	6,00	15,84	95,04
	CPOS	42.04.040	Apoio para mastro de diâmetro 2"	un	1,00	13,85	13,85
	CPOS	42.04.060	Base para mastro de diâmetro 2"	un	1,00	46,24	46,24
	CPOS	42.04.080	Contraventagem com cabo para mastro de diâmetro 2"	un	6,00	107,59	645,54
	CPOS	42.05.200	Haste de aterramento de 5/8" x 2,40 m	un	24,00	76,50	1.836,00
	CPOS	42.05.320	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 400 mm	un	24,00	31,26	750,24
	CPOS	42.05.250	Barra condutora chata de alumínio, 3/4" x 1/4" - inclusive acessórios de fixação	m	240,00	26,78	6.427,20
	CPOS	42.05.260	Suporte para tubo de proteção com grapa para chumbar, diâmetro 2"	un	80,00	14,90	1.192,00
	CPOS	42.05.370	Caixa de equalização de embutir em aço com barramento, de 400 x 400 mm e tampa	un	2,00	380,14	760,28
	CPOS	42.20.090	Solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em X, bitola do cabo de 50-25mm² a 95-50mm²	un	358,00	28,17	10.084,86
	CPOS	42.05.120	Conector de emenda em latão para cabo de até 50 mm² com 4 parafusos	un	45,00	19,41	873,45
	CPOS	42.05.140	Conector olhal cabo/haste de 3/4"	un	38,00	7,02	266,76
	CPOS	42.05.390	Presilha em latão para cabos de 16 até 50 mm²	un	120,00	2,34	280,80
	CPOS	42.05.542	Tela equipotencial em aço inoxidável, largura de 200 mm, espessura de 1,4 mm	m	45,00	48,53	2.183,85
	CPOS	42.05.650	Malha fechada pré-fabricada em fio de cobre de 16mm e mesh 30 x 30cm para aterramento	m²	15,00	95,56	1.433,40
	CPOS	39.04.070	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 35 mm²	m	150,00	17,23	2.584,50
	CPOS	39.04.080	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 50 mm²	m	650,00	28,04	18.226,00
	CPOS	42.20.230	Solda exotérmica conexão cabo-haste na lateral, bitola do cabo de 25mm² a 70mm² para haste de 5/8" e 3/4"	un	350,00	28,53	9.985,50
	CPOS	42.20.300	Solda exotérmica conexão cabo-terminal com duas fixações, bitola do cabo de 25mm² a 50mm² para terminal 3x25	un	490,00	23,22	11.377,80
	CPOS	38.01.140	Eletroduto de PVC rígido roscável de 2 1/2" - com acessórios	m	150,00	51,10	7.665,00
12.0			Limpeza e arremate				22.540,58
12.1	CPOS	55.01.020	Limpeza final da obra	m²	2.182,05	10,33	22.540,58
TOTAL							1.711.721,32
BDI		(TCU - acórdão 2622/2013)				22,12%	378.632,76
TOTAL GERAL							2.090.354,08



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
 CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
 CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
 Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO I-C

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:	Reforma do telhado do Pavilhão Leonor Mendes de Barros - Conjunto Hospitalar do Mandaqui					
LOCAL:	Av. Voluntários da Pátria, 4.301 – São Paulo/SP					
Fonte de Preços Unitários: Boletim 172 - Vigência a partir de 16/03/2018						
Item	Descrição dos Serviços	Valor Total	30 dias	60 dias	90 dias	110 dias
1.0	Serviço técnico especializado	R\$ 34.689,49	50%	20%	5%	25%
			17.344,75	6.937,90	1.734,47	8.672,37
2.0	Início, apoio e administração da obra	R\$ 235.205,82	30%	30%	20%	20%
			70.561,75	70.561,75	47.041,16	47.041,16
3.0	Demolição, Transporte e Serviço em Solo	R\$ 92.858,06	75%	15%	10%	
			69.643,55	13.928,71	9.285,80	-
4.0	Telhamento e Estruturas	R\$ 833.685,49		30%	60%	10%
			-	250.105,65	500.211,29	83.368,55
5.0	Alvenaria e elemento divisor	R\$ 14.055,36		80%	20%	
			-	11.244,29	2.811,07	-
6.0	Revestimentos	R\$ 32.338,21		30%	70%	
			-	9.701,46	22.636,75	-
7.0	Recuperação do forro danificado	R\$ 43.572,00		40%	40%	20%
			-	17.428,80	17.428,80	8.714,40
8.0	Impermeabilização, proteção e junta	R\$ 39.107,04		20%	60%	20%
			-	7.821,41	23.464,22	7.821,41
9.0	Pintura	R\$ 163.328,99		20%	60%	20%
			-	32.665,80	97.997,39	32.665,80
10.0	Hidráulica	R\$ 3.024,62		30%	60%	10%
			-	907,39	1.814,77	302,46
11.0	Instalações elétricas, elétricas especiais	R\$ 197.315,66			50%	50%
			-	-	98.657,83	98.657,83
12.0	Limpeza e arremate	R\$ 22.540,58				100%
			-	-	-	22.540,58
TOTAL		1.711.721,32	157.550,05	421.303,16	823.083,55	309.784,56
BDI (TCU - acórdão 2622/2013) 22,12%		378.632,76	34.850,07	93.192,26	182.066,08	68.524,34
TOTAL GERAL		2.090.354,08	192.400,12	514.495,42	1.005.149,63	378.308,90



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO I-D

DESENHOS

(Arquivo Digital)

OBSERVAÇÃO:

Nos autos esses documentos estão impressos e acostados às folhas 37/38/38A e 38B.

No edital, esses documentos estão em arquivo eletrônico (digital) e serão disponibilizados para download pelo site www.saude.sp.gov.br, no link “LICITAÇÕES - CPR/Obras, da GGA-SI/CGA”



ANEXO II

CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

Certifico para os devidos fins, que a empresa

_____,
representada pelo(s) Sr(s)

_____, RG(s)

_____, compareceu no local das Obras de Reforma do Telhado, Laje e Cobertura do Pavilhão Leonor Mendes de Barros (Ambulatório) do Conjunto Hospitalar do Mandaqui – São Paulo/SP, situado à Av. Voluntários da Pátria, 4.301– São Paulo - SP, a fim de realizar a vistoria técnica e constatou “in loco” a situação de todos os serviços e instalações existentes nesta data, objetivando a participação na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe.

São Paulo, ___ de ___ de 2018

Grupo Técnico de Edificações - SES
(Nome, assinatura do técnico responsável)

(Assinatura do representante da empresa licitante)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – MODELO

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SÃO PAULO – SP

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

Vimos pela presente apresentar à V.S.^a, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e **declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

São Paulo, de de 2018

.....
(nome, RG, função ou cargo e assinatura do
representante legal ou procurador)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

EU, (qualificação completa do declarante), representante legal da empresa (qualificação completa da empresa), interessada em participar na **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018**, da Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria Geral de Administração, Centro de Registro de Preços da CGA-SI/CGA, declaro, sob as penas da lei e nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6544, de 22 de novembro de 1.989, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, ____ de ____ de 2018

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, a ***inexistência de fato impeditivo*** à nossa habilitação na TOMADA DE PREÇOS acima, inclusive em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 10.218 de 12 de fevereiro de 1.999, estando ciente que deveremos declará-los imediatamente, caso ocorra qualquer fato durante o certame, que impeça nossa participação.

São Paulo, __ de __ de 2018

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO VI

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO

(Arquivo Digital)

OBSERVAÇÃO:

Nos autos esses documentos estão impressos e acostados às folhas 89/90, tratando-se da Planilha Orçamentária (Anexo I-B) sem o preenchimento dos valores.

No edital, esses documentos estão em arquivo eletrônico (digital) e serão disponibilizados para download pelo site www.saude.sp.gov.br, no link “LICITAÇÕES - CPR/Obras, da GGA-SI/CGA”



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - MODELO

(Arquivo Digital)

OBSERVAÇÃO:

Nos autos esses documentos estão impressos e acostados às folhas 91, tratando-se do Cronograma Físico-Financeira (Anexo I-C) sem o preenchimento dos valores.

No edital, esses documentos estão em arquivo eletrônico (digital) e serão disponibilizados para download pelo site www.saude.sp.gov.br, no link “LICITAÇÕES - CPR/Obras, da GGA-SI/CGA”



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 001/0001/002.105/2018
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018
CONTRATO N.º __/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO TELHADO, LAJE E COBERTURA DO PAVILHÃO LEONOR MENDES DE BARROS (AMBULATÓRIO) DO CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI – SÃO PAULO/SP, CONFORME CONSTA DO PROCESSO N.º 001/0001/002.105/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018.

Aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na cidade de São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representada pelo Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração, Senhor _____, RG n.º ____, no uso da competência conferida no uso da competência conferida pelo artigo 14, do Decreto-Lei n.º 233, de 28/04/1970, observada a Resolução SS-38 de 29.04.16 e o Despacho do Senhor Chefe de Gabinete às fls. ---, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ____, com sede na rua ____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018**, conforme despacho exarado às fls. ____ do Processo n.º 001/0001/002.105/2018, pelo presente instrumento avençam um contrato para a execução das Obras de Reforma do Telhado, Laje e Cobertura do Pavilhão Leonor Mendes de Barros (Ambulatório) do Conjunto Hospitalar do Mandaqui – São Paulo/SP, situado à Av. Voluntários da Pátria, n.º 4.301, São Paulo/SP, sujeitando-se às normas da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a Resolução n.º SS-92 de 10.11.16 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de **Obras de Reforma do Telhado, Laje e Cobertura do Pavilhão Leonor Mendes de Barros (Ambulatório) do Conjunto Hospitalar do Mandaqui – São Paulo/SP, situado à Av. Voluntários da Pátria, n.º 4.301, São Paulo/SP**, assim como a elaboração de todos os projetos executivos e complementares, bem como dos desenhos “como construído” (as built) e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, tudo conforme as especificações técnicas constantes do **ANEXO I** que integra o Edital da **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo n.º 001/0001/002.105/2018, observadas as normas técnicas da ABNT.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na execução do objeto é obrigatória a utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 53.047/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- II- Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.
- III- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- IV- Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:
 - a) risco de responsabilidade civil do construtor;
 - b) contra acidentes do trabalho; e
 - c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- V- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

- VI- Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- VII- Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.
- VIII- Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.
- IX- Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.
- X- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interferiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047, de 02/06/2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, e no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no art. 1º. do referido Decreto proceder as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.
- XI- Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.
- XII- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.
- XIII- Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- XIV- Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.
- XV- Assegurar livre acesso, à fiscalização do CONTRATANTE, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- XVI- Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

XVII- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XVIII- Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

XIX- Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XX- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

XXI- Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

XXII- Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XXIII- Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XXIV- Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

XXV- Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

XXVI- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

XXVII- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXVIII- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

XXIX- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XXX- Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços.

XXXI- Entregar, à Administração, todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos instalados.

XXXII- Utilizar na execução dos serviços produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou, se forem utilizados produtos de origem nativa da flora brasileira, listados no art. 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008 (madeiras em toras; toretes; postes não imunizados; escoramentos; palanques roliços; dormentes; estacas e mourões; achas e lascas; pranchões desdobrados com motosserra; bloco ou file, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras; madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas; dormentes e postes na fase de saída da indústria), estes devem ser adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

XXXIII Responsabilizar-se pelos danos causados em estruturas vizinhas ou bens de terceiros que decorrerem das obras, cujos ressarcimentos correrão às suas expensas.

XXXIV- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

XXXV- Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

XXXVI- Manter na direção das obras e serviços, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável na forma da legislação vigente e manter em tempo integral no canteiro de obras um engenheiro preposto devidamente credenciado que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstenendo-se de práticas como as seguintes:

I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Segunda poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I- Expedir ordem de início dos serviços.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

- II- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- III- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- IV- Exercer fiscalização dos serviços.
- V- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- VI- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.
- VII- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- VIII- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo a CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas e serviços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato corresponde a R\$ ().

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Programa 941, Ação 2574 – Reforma e Instalações Emergenciais de Saúde, Estrutura Funcional Programática: 10.122.0941.2574.0000 – Elemento/Natureza de Despesa: 449051 - Código Local/UGE: 090102.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No valor total para execução do objeto deste Contrato, incluem-se todas as despesas diretas e indiretas, as margens de lucro que se refiram ao objeto contratado, materiais, ferramentas, mão de obra e encargos trabalhistas, serviço de terceiros, locação de máquinas e equipamentos, custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, inclusive o custo de vigias noturnos e diurnos, a implantação e manutenção do canteiro de obras, alojamento e escritório da fiscalização, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, inclusive alvarás, licenças, autorizações, ligações provisórias e definitivas, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

As medições para faturamento ocorrerão a cada período de 30 (trinta) dias, a partir do mês da ordem de início dos serviços ou, do mês seguinte, se a referida Ordem for emitida após o dia 15. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma previsto/realizado, refletindo o andamento da obra
- c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem nativa:
 - c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual no. 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA, a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no art. 1º, do Decreto Estadual n.º 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com cópias de documentos indicados no “caput” desta Clausula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

a) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal e regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

- a) Apresentação de cópia do certificado autenticada de matrícula da obra perante o INSS;
- b) Entrega de via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- c) Colocação de placas;
- d) Prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO – DRT – do início das obras;
- e) Apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição na Secretaria de Estado da Saúde – Grupo Técnico de Edificações, sito a Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188 – 3º andar, Cerqueira César – São Paulo – SP, no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;
- b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) a não aprovação dos valores da alínea “b” deverá ser comunicada à CONTRATADA, com justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea “b”;
- e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde – Grupo Técnico de Edificações, sito a Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188 – 3º andar, Jardim América – São Paulo – SP.

PARÁGRAFO QUARTO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas “a” e “c”, do § anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no “caput” do § 3º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso no pagamento sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros monetários, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em contra corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

PARÁGRAFO OITAVO

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e nessa hipótese o prazo estabelecido no “caput” do § 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

PARÁGRAFO NONO

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (“as built”);



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas operacionais incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relação de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultado dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamento de contas de água, energia elétrica, etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. A existência de tais registros assegurará ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.799/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços não serão reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta e o Índice Geral de Edificações, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como o disposto no Decreto n° 27.133/87.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considera-se como data de apresentação da proposta a data da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em **110 (cento e dez) dias** corridos, contados a partir da data da Ordem de Execução dos Serviços, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado no **Conjunto Hospitalar do Mandaqui, situado à Av. Voluntários da Pátria, n.º 4.301, São Paulo/SP**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os projetos executivos e legais e os desenhos como construído “as built” elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade __, no valor de R\$ __ (__), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do parágrafo 1º da cláusula décima terceira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificada a hipótese do parágrafo 2º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 290 (duzentos e noventa) dias contados a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal 8666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SS – 92, de 10/11/2016, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no “caput” desta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no art. 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Tratando-se de sociedade cooperativa, o contrato será imediatamente rescindido na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o §1º do artigo 1º Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 180 (cento e oitenta) dias será recomeçada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA, na execução do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, subcontratar partes dos serviços a serem executados até o limite de 50% do valor do contrato, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As subcontratações de empresas especializadas, admitidas até o limite estabelecido no caput desta cláusula, dependerão de prévia autorização (aprovação) dada por escrito pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada deverá demonstrar que a subcontratada apresenta situação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018 e seus anexos;

b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;

c) a Resolução SS-92, de 10/11/2016.

II- Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual n.º 6.544/89, da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
.....



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO IX

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(Contratos)
(Anexo LC-01 da Resolução TCE n.º 03/2017)

CONTRATANTE: Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/2018 (Tomada de Preços n.º 04/2018)
(Processo SES n.º 001/0001/002.105/2018)

OBJETO: Obras de Reforma do Telhado, Laje e Cobertura do Pavilhão Leonor Mendes de Barros (Ambulatório) do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, em São Paulo/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

São Paulo, --- de ---- de 2018



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ ; RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal: Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ ; RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal: Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ ; RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal: Telefone(s):

Assinatura: _____

OBS: - A remessa obrigatória ao Tribunal de Contas dos Contratos ou Atos Análogos deverá observar as determinações daquela Egrégia Corte de Contas, com especial atenção ao disposto na Resolução TCE n° 04/2016 divulgada em DOE de 04/08/16, a qual aprova a Instrução TCE n.º 02/2016 (DOE de 07/04/16), nos valores e prazos estabelecidos nos Comunicados SDG n.º 01/2016, GP n.º 14/2016, GP n.º 23/2016, SDG n.º 11/2017 e SDG n.º 16/2017, publicado no DOE, respectivamente, de 07/01/16, 24/06/16, 03/08/16, 31/03/17 e 1º/06/17.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO X

Resolução SS - 92, de 10-11-2016

Dispõe sobre a aplicação da sanção de multa, prevista nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e suas posteriores alterações resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II da Lei Federal - 8.666, de 21-6-1993, os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e o artigo 7º da Lei Federal - 10.520, de 17-7-2002, obedecerá as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-7-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir, e no Decreto Estadual - 61.751, de 23-12-2015.

Artigo 3º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de 10% a 30% sobre o valor do ajuste.

Parágrafo Único – Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido pela Administração em até 50%, observando-se o disposto no artigo 8º desta Resolução.

Artigo 4º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Artigo 5º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do saldo financeiro não realizado.

Parágrafo Único – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa faltosa no mês em que houve descumprimento da obrigação.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade:

I - 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias;

II- 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo Único – A multa por atraso não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste.

Artigo 7º - O descumprimento de obrigações que ferem critérios e condições previstos nos



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 8º - Na aplicação das sanções deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 9º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

Artigo 10 – As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 11 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 12 – As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações efetuadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13 – As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios dos certames ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, os respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 – Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp, sem prejuízo do registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos ajustes celebrados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 11/11/2016



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras**

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E
SUBPRODUTOS DE ORIGEM EXÓTICA OU NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL E
DECLARAÇÃO DO CADASTRO NO CADMADEIRA**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018
Processo n.º 001/0001/002.105/2018**

Eu,, R.G., legalmente nomeado representante da empresa....., CNPJ, para o fim de habilitação no procedimento licitatório, modalidade, n.º, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharias objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente.

Declaro, ainda, que no caso de serem utilizados produtos e subprodutos de madeira nativa listados no artigo 1º do Decreto Estadual n.º 53.047, de 02 de junho de 2008, a sua aquisição será efetivada exclusivamente de pessoa jurídica devidamente cadastrada no Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA, tendo ciência que o não atendimento das presentes exigências na fase de execução do contrato poderá acarretar a sua rescisão, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal no. 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal no. 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2018

(Nome e assinatura do representante legal da empresa
licitante)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA “F” DO SUBITEM 5.1.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018, Processo n.º 001/0001/002.105/2018, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

São Paulo, de de 2018

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS DA ALÍNEA “E” DO SUBITEM 5.1.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preços nº 04/2018, Processo nº 001/0001/002.105/2018, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

São Paulo, de de 2018

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preços nº 04/2018, Processo nº 001/0001/002.105/2018, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, de de 2018

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Grupo de Gerenciamento das Atividades de Suprimentos e Infraestrutura – GGA-SI
Centro de Registro de Preços – CRP/Obras

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar
CEP: 05403-000 – Cerqueira César – São Paulo/SP
CNPJ n.º 46.374.500/0001-94 – Gabinete do Secretário
Fone (11) 3066.8515/8250

ANEXO XV

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA
PEQUENA EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social e CNPJ da empresa licitante)

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

A empresa (ou cooperativa), por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que **atende os requisitos para usufruir dos benefícios da microempresa e empresa de pequeno porte** (ou “do artigo 34, da Lei Federal n.º11.488, de 15 de setembro de 2007”, no caso de ser cooperativa), nos termos da lei e do edital da presente licitação, em especial seu item 17.2.

São Paulo, ____ de ____ de 2.018

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)